



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Andréa Isa Rípoli e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Lélcio Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Argentina e do Chile, participantes do Programa Teixeira de Freitas, acompanhados pela Professora Camila de Oliveira, da Assessoria de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal. Em seguida, Sua Excelência comunicou a não realização da sessão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais no dia onze de abril, tendo em vista os feriados relativos à Semana Santa. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-55-25.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVONE DIVINA MARÇAL DIAS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **PROCESSO:** RO-271-70.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EVERALDO SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC-721-10.2014.5.12.0031 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ/SC, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do conflito de competência. **PROCESSO:** RO-5380-08.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUTE MARIA GATTI SERPELONI, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara,



Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-5448-87.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Milaré dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Herrera Silva, Recorrido(s): HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Souza Pereira, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Diez de Andrade, Recorrido(s): ESPÓLIO de GILENO JOSÉ DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA, Decisão: prosseguindo no julgamento e refeito o relatório para recomposição do "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, reformulou o voto proferido em 7/2/2017. **PROCESSO:** AR-7552-35.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Réu: DANIELA PORTO-SUCESSORA CAUSA MORTIS DE AMILTON ALIPIO DA SILVA., Réu: GUILHERME MATTOS DA SILVA-SUCCESSOR CAUSA MORTIS DE AMILTON ALIPIO DA SILVA., Advogado: Dr. Vilson Mariot, Réu: ELIZA MATTOS DA SILVA -SUCESSORA CAUSA MORTIS DE AMILTON ALIPIO DA SILVA., Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, afastar a arguição de decadência suscitada na contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, por impossibilidade jurídica do pedido, e, por conseguinte, revogar a tutela provisória concedida. Custas pelo autor, no importe de R\$720,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$36.000,00. Em face da sucumbência, são devidos, pelo autor, honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 85 do NCPC). Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor dos réus (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 12ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC o inteiro teor deste acórdão. Obs.: Falou pelo Autor, o Dr. Jairo Waisros. **PROCESSO:** RO-10161-87.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO LIMA DE AMORIM ALVES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10834-34.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THIAGO GREGORIO CEZARIO DA SILVA, Advogada: Dra. Monique Loren de Castro Ferreira, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mozart



Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC/73, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 3ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001294-48.2010.5.03.0028, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no tópico, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes a sexta diária e dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação e observado, no que couber, o pedido nº 2 da petição inicial da reclamação trabalhista (fl. 16). Invertidos os ônus da sucumbência, na ação rescisória, são devidas custas, pela ré, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$50.000,00. Em face da procedência da ação rescisória, são devidos, pela ré, honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73). Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Ely Talyuli Júnior. **PROCESSO:** RO-10878-78.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO DE FREITAS MACIEL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nizzo de Moura, Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória e, em consequência, revogar a antecipação parcial de tutela deferida no acórdão recorrido, para fim de suspender a execução em processamento na reclamação trabalhista matriz. Invertidos os ônus de sucumbência, sendo devidas custas pelo autor, no importe de R\$261,10, calculadas sobre o valor da causa de R\$13.055,06. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio em favor do réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Transmita-se, com urgência, ao Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da titularidade) da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ o inteiro teor deste acórdão. **PROCESSO:** AR-10952-57.2016.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): FRANCISCA ELEUTERIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Réu: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 82 do NCPC), de cujo pagamento fica dispensada, em decorrência dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Custas pela autora, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$10.000,00, valor dado à causa, dispensadas. **PROCESSO:** Ag-AR-17302-61.2016.5.00.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Dra. Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): ARIVAL



NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO-21527-16.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VINÍCIUS DANIEL VARGAS BACOF, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder a segurança, assegurando à executada-impetrante o direito à nomeação da carta de fiança bancária como garantia da execução definitiva que se processa na reclamação trabalhista nº 0039900-42.2009.5.04.0291. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 4ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul/RS o inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** AgR-AR-22404-64.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ALEXANDRE RETAMOSO MOREIRA, Advogada: Dra. Carmen Rejane Madeira Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO-24037-44.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Júlio César Dias de Almeida, Recorrido(s): THIANA CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. Cláudio Santos Viana, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-25255-76.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): RAMILES BARCELLOS SOTELO, Advogada: Dra. Carmen Rejane Madeira Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** Ag-AR-25302-50.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): DIEGO SCHNORR, Advogada: Dra. Carmen Rejane Madeira Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO-21852-25.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KELY ELOÍZA PILON BONOTTO, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC de 1973, e dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente.

PROCESSO: ED-RO-6816-05.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Embargado(a): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís R. Gonçalves, Embargado(a): MEIA LUA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.-ME, Embargado(a): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SANTOS-ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABIRA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-310-65.2014.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Míriam Asfóra de Amorim, Recorrido(s): LAVINIA MARIA BARROS MENDONÇA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo necessário e, no mérito, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC de 1973. Custas, em reversão, pela impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isenta em face do benefício da justiça gratuita que ora se defere. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente.

PROCESSO: RO-9327-07.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LEIMIG, Advogado: Dr. Luiz Mori, Advogado: Dr. Mário Sebastião César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, reformulou o voto proferido em 7/2/2017. **PROCESSO:** RO-5169-40.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA MARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Kavinski, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do



Recorrido. **PROCESSO:** RO-3337-74.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, procurador do Recorrido. **PROCESSO:** RO-10022-22.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): NILTON NUNES DE VASCONCELOS, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários dos réus e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Ives Gandra Martins Filho, dar-lhes parcial provimento, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva “ad causam”, extinguir o processo sem resolução de mérito, em relação aos réus Elisson José Ferreira de Andrade e André Luyz da Silveira Marques, na forma do art. 267, VI, do CPC/73. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso ordinário do autor. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Juntarão votos vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-5301-66.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ CLARO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-7879-28.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO PAULO CESTAROLLI, Advogado: Dr. Rodrigo Reinaque da Silva D'Azevedo, Recorrido(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Rodrigo Reinaque da Silva D'Azevedo. **PROCESSO:** RO-105-89.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): ANGELO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-



630-71.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Márcia Ferreira Barreto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): M M TELECOM-ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **PROCESSO:** ED-RO-80025-75.2014.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Helio Camara Abreu, Advogado: Dr. Joao Pedro Ayrimoraes Soares, Advogado: Dr. Joao Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Bastos Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-5499-03.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Machado, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor do embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-RO-705-77.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ANBERR-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Nathália Monici Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-667-64.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. João Daniel Correia de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Recorrido(s): RENARA FREITAS VILAS BOAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-723-39.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-10020-56.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADRIANO DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): TRANSCAPUXIN LTDA., Advogado: Dr. Leo Alves de Assis Júnior, Advogada: Dra. Jussara Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-11119-61.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): LORENA PRISCILA MILAGRES VELOZO, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21419-84.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARILÉIA CRISTINA CICHELERO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Advogado: Dr. Ítalo Cordeiro Schroeder, Recorrido(s): MARA LÚCIA LABRES DA SILVEIRA-ME, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80126-44.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Recorrido(s): VANDERLAN DIAS ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Nogueira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-100529-19.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RUBENS BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a decadência e conceder a segurança para autorizar a realização da perícia destinada a apurar a alegação de trabalho em condições perigosas, independentemente do depósito prévio dos honorários periciais. **PROCESSO:** RO-1000078-39.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIVIANE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, revogando a liminar de suspensão da execução concedida em 19/01/2016 e determinando a expedição de



ofício, com urgência, ao Desembargador Presidente do TRT da 2ª Região e ao Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos, comunicando-lhes o inteiro teor desta decisão. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários advocatícios e às custas processuais, isento o recorrido do pagamento das custas, por força do disposto no artigo 790-A, inciso I, da CLT. **PROCESSO:** RO-1000168-47.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): REINALDO JOSÉ BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): SÃO PAULO URBANISMO-SP-URBANISMO, Advogada: Dra. Renata Eiras dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5320-69.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PELLEGRINI, Advogada: Dra. Ellen Christine Pessoa Azevedo Godoi, Recorrido(s): LOSANGO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-7381-32.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAFERSA SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Dra. Lilian Aparecida Fava, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Grazielle Barcelos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAÇAPAVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-7547-32.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSTEC NORDESTE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Darcy Lima de Castro, Recorrido(s): FRANCISCO RIBEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Adilson José Amante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7874-83.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): VIVIANE DA SILVA KISIOLAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-10199-58.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UNITRI, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SHEILA MARIA FÉLIX SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a tempestividade do agravo regimental interposto pela impetrante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-10269-27.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOBIER PAULA SOARES, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade



Coatora: JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10448-67.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEANDRO CASSIANO MEDEIROS, Advogado: Dr. Márcio Candido Pereira Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Recorrido(s): ALBICAR AUGUSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Henrique Carneiro Meireles, Recorrido(s): LUCIANO AUGUSTO DE SOUZA, Recorrido(s): BAR IMPERIAL, Recorrido(s): VELVET CLUB, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-61-46.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Recorrido(s): GIORDANA LÍCIA WRUBLESKI DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Advogado: Dr. Tarcísio Guedim, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1188-88.2010.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): ANA DE PAULA RECALDE, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DIAS, Recorrido(s): ANA CATARINA GOMES DE SOUSA GUEDES, Recorrido(s): ANA PAULA LISBOA DA SILVA, Recorrido(s): ANA SHEILA DE AGUIAR SILVA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, reconhecendo a ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, a fim de que, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido na RTOOrd-36700-25.2007.5.24.0005, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a reclamação trabalhista, assim como, determinar a remessa daqueles autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC de 1973. Custas pelas rés, no importe de R\$ 413,83 (quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 20.691,78 (vinte mil, seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos), dispensadas do recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere. Honorários advocatícios pelas rés, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, dos quais ficam igualmente isentas. Oficie-se, com urgência, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Mato Grosso do Sul e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-5671-06.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): LUCAS FELIPE RODRIGUES MORAES, Advogada: Dra. Cássia Maria Comodo Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6979-



14.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO DE QUEIROZ MAIA, Advogado: Dr. Marcus Machado, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-33300-08.2010.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MARLI GOMES PORTO, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-84600-81.2009.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS EUGÊNIO BORTOLINI, Advogada: Dra. Bruna Rafaela Fernandes, Advogada: Dra. Vanessa Monteiro Dias, Recorrente(s): AIRES JOSÉ BORTOLINI, Advogado: Dr. Fabrizio Aires Bortolini, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): DIVECOL-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CONCÓRDIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) deferir os benefícios da justiça gratuita aos recorrentes Marcos Eugênio Bortolini e Aires José Bortolini; e II) conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de afastar a condenação dos réus ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-149800-49.2010.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Recorrido(s): BENJAMIM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-63-36.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS-PETROS, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): GAROZIL ERNDÃO BAIA, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-201-43.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA MOTTA PIRES, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-225-31.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HENRIQUE JOSÉ BARBOSA, Advogada: Dra. Gláubia Amélia de Souza Lima Gil Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Correia Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Recorrido(s): EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA., Recorrido(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Recorrido(s): DEPASA DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A., Recorrido(s): AGROPALMAS-AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A., Recorrido(s): S.A.



LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, Recorrido(s): COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO, Recorrido(s): JOSÉ AMÉRICO LOPES GÓIS, Recorrido(s): IVONE RIBEIRO PALÁCIO, Recorrido(s): HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA, Recorrido(s): OSVANDO DAVID RAMOS, Recorrido(s): EDUARDO QUEIROZ MONTEIRO, Recorrido(s): MANOEL GREGÓRIO MARANHÃO, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE MORAES, Recorrido(s): FLÁVIA MARIA COELHO DUARTE RIBEIRO, Recorrido(s): DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO NETO, Recorrido(s): ANTÔNIO DOURADO CAVALCANTI FILHO, Recorrido(s): ENILSON ALVES DOS SANTOS, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DE CARVALHO PORTELA, Recorrido(s): PAULO CÉSAR CAVALCANTI PUGLIESI, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA ALVES CARNEIRO VALADARES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-226-90.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Érica Pimentel Pinto Costa, Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. José Renato de Paula Pessoa Seraphim, Advogada: Dra. Cláudia Mariana Moreira Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-262-92.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELSON FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-3626-94.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Marly Miloca da Câmara Gouveia, Recorrido(s): COOP-COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogada: Dra. Luciana Patrícia Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que a ação rescisória seja regularmente processada e julgada, como se entender de direito. **PROCESSO:** RO-5066-94.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): ANDRÉIA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-9027-40.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDGARD ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21722-35.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): JOSANA CRISTINA TOIGO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido deduzido na ação rescisória, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos do processo nº 517-91.2013.5.04.0008, e, em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais, pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$ 50.000,00), de cujo recolhimento é isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor dado à causa, em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória, dos quais fica isenta em razão do deferimento de gratuidade de justiça. **PROCESSO:** AR-101-90.2015.5.00.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Advogado: Dr. Gustavo Vieira Alves, Réu: CATARINA CERQUEIRA CORREA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), calculadas sobre o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), atribuído à causa, isento, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 10% sobre o valor arbitrado à causa (artigo 20 do CPC/1973 e Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-406-89.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): WASHINGTON SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-442-49.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO DE SALES NOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Recorrido(s): T.F.R. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA STEIN LTDA., Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Miranda Arantes e Douglas Alencar Rodrigues, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** AR-9701-38.2015.5.00.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): VANCILEI CANDIDO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: POLIMODAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor



de R\$ 1.000,00 (um mil reais-fl. 22), atribuído à causa, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência, pelo autor, no importe de 10% sobre o valor arbitrado à causa, dos quais fica igualmente isento. **PROCESSO:** RO-10055-28.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Recorrido(s): HELLEN MENDES BRASIL CHAVES, Advogada: Dra. Carla Manila Ribeiro Marques, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10136-56.2014.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELEACRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ferreira Nery, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): FRANCISCO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliene Regina Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10143-39.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): JULIANA KELLE CORRÊA, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10179-28.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Napoleão de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-20180-45.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Silva da Roza, Recorrido(s): ELSA MIRAPALHETE ARIM, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-20182-15.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Silva da Roza, Recorrido(s): MÁRIO TEIXEIRA CORREA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de negar provimento ao recurso



ordinário. **PROCESSO:** RO-24190-77.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUL AMÉRICA DISTRIBUIDORA PETROLEIRA LTDA., Advogada: Dra. Grisiela Cristine Aguiar Coelho, Recorrido(s): IRINEU FASSINA FORNARI, Recorrido(s): MC INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE RESENDE BRAGA, Recorrido(s): ADAIR SEBASTIÃO DA SILVA, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MASSETTI, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA DOBRI, Recorrido(s): JUVENAL SANTA CRUZ TRINDADE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quatro dias mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho